



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 19 de novembro de 2024

I

Série

Número 187

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 950/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma uma participação no montante máximo de 6.375,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários ao funcionamento do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 952/2024

Louva o atleta madeirense Marcos André Sousa da Silva Freitas, do AS Pontoise-Cergy-TT, pela conquista do título de Campeão Nacional de França, na Liga Pro A, 2023/2024, no escalão de seniores, na modalidade de ténis de mesa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 953/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 10/2024, de 24 de maio, celebrado com a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 954/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 126/2024, de 28 de maio, celebrado com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 955/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 54/2024, de 27 de maio, celebrado com o Clube Desportivo São Roque.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 956/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 18/2024, de 27 de maio, celebrado com o Club Sport Marítimo da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 957/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 30/2024, de 24 de maio, celebrado com o Clube de Atletismo do Funchal.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 33/2024, de 23 de maio, celebrado com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Alegria da Madeira AAM - CARD - Cultura, Arte, Recreação e Desporto.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 960/2024

Aprova a alteração à minuta do contrato de cessão a título precário e gratuito do prédio urbano denominado “Praceta da Tabua”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1277 da freguesia da Tabua e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, aprovada pela Resolução n.º 532/2024, de 15 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 108.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2024

Autoriza a realização da despesa inerente à “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, até ao montante de 52.950.173,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 962/2024

Apr ova a Organica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 963/2024

Autoriza a contrair dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2025 e mandata o Secretário Regional das Finanças para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 964/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 965/2024

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 966/2024

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 950/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento, mediante uma uma participação no montante máximo de 6.375,00 €.

Texto:**Resolução n.º 950/2024**

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos vocacionados para a educação de infância, apresentando-se como uma oferta diferenciada no acolhimento das crianças durante o período de trabalho dos pais.

Considerando que os encargos com investimento, apetrechamento e manutenção a que estão obrigados por via legal torna-os merecedores de apoio público diferenciado, sendo certo que este apoio financeiro também se reflete indiretamente nas famílias, desonerando-as de custos que, de outra forma, viriam a ser chamadas a participar.

Considerando, ainda, que à titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, foi concedida a Licença n.º 01/2021, de 30 de novembro, válida pelo período de cinco anos.

Atendendo a que o n.º 2 do art. 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2022/M, de 22 de março, permite que, através da celebração de contratos-programa com os titulares de núcleos infantis, estes possam ser beneficiários de um apoio financeiro destinado a apoiar o funcionamento do respetivo núcleo.

Atendendo a que estão cumpridos os critérios para atribuição de apoio financeiro ao titular de núcleo infantil, regulados na Portaria n.º 189/2022, de 4 de abril (JORAM, I, n.º 58).

Foi dispensado o parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos da alínea a) do n.º 12 do artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Ao abrigo do disposto nos n.ºs 8, 9, 10 e 11 do artigo 38.º, n.º 2 do artigo 39.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular do núcleo infantil “Caixinha de Cores”, Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, com vista a apoiar, no ano de 2024, o respetivo funcionamento.

2- Conceder uma comparticipação financeira nos custos de funcionamento do núcleo infantil, a Ana Jéssica Azevedo Gonçalves, não reembolsável, no montante máximo de 6.375,00 € (seis mil trezentos e setenta e cinco euros), a pagar em prestações mensais e sucessivas.

3- O contrato-programa a celebrar com Ana Jéssica Azevedo Gonçalves produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigora até 31 de dezembro de 2024, sem prejuízo de se aplicar às despesas de funcionamento assumidas após 1 de março de 2024.

4- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5- Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6- As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, com a seguinte classificação orgânica: Secretaria 43 0, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 00, classificação funcional 098, e classificação económica D.04.08.02.BH.N0 Contrato-Programa/2024/DRE Núcleos Infantis, da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, cabimento CY42413819 e compromisso CY52416552.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 951/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários ao funcionamento do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI).

Texto:

Resolução n.º 951/2024

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, tem por objeto, o apoio a atividades de investigação e de desenvolvimento experimental, de promoção da difusão tecnológica, de formação e de informação científica e técnica, bem como de ações que contribuam para a modernização e desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (RAM), fazendo da investigação e inovação uma prioridade para a Região, apoiando a geração de emprego e de crescimento baseados no conhecimento, direcionando o investimento e criando sinergias que permitam canalizar os esforços de IDT+I para as mais-valias da Região com o escopo de explorar as oportunidades económicas, o potencial de crescimento e melhorar o processo de inovação segundo uma perspetiva de inteligência estratégica sobre as mais-valias, os desafios, as vantagens competitivas e o potencial de excelência da Região;

Considerando o elevado interesse regional, num trabalho de dimensão, impacto e qualidade positivas para o desenvolvimento da Região e da população madeirense que promova um maior envolvimento das partes interessadas assegurando que todos os parceiros estejam plenamente envolvidos no desenvolvimento, na implementação e no acompanhamento da estratégia de especialização inteligente da Região;

Considerando que, de acordo com a Resolução n.º 91/2013, de 14 de fevereiro e o Decreto Legislativo Regional n.º 16/2013/M, de 14 de maio, que aprova o Sistema Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI), a ARDITI é a entidade coordenadora do mesmo, tendo para o efeito redefinido a sua estrutura de funcionamento, aumentando a capacidade de resposta aos novos desafios;

Considerando que a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação – Associação, através da sua Unidade de I&D “Observatório Oceânico da Madeira”, tem como atribuição a monitorização do oceano, através da recolha e consolidação de dados biogeoquímicos, oceanográficos e meteorológicos, de forma a possibilitar o desenvolvimento de estudos científicos avançados, monitorizar e mitigar os impactos induzidos pelas mudanças climáticas e melhorar as previsões, à escala das ilhas;

Considerando que o Centro Operacional do Observatório Oceânico da Madeira alberga toda a logística relacionada com veículos não tripulados, equipamentos e sistemas de apoio à atividade de investigação e desenvolvimento, uma vasta equipa de técnicos especialistas, um centro de operações e laboratórios;

Considerando que o Centro Operacional do Observatório Oceânico da Madeira serve de apoio à atividade de todas as entidades regionais, públicas e privadas, com atribuições no setor do mar e à comunidade científica e sociedade em geral;

Considerando que a atividade desenvolvida pelo Centro Operacional do Observatório Oceânico da Madeira é de elevado interesse regional por ser essencial à proteção, estudo, monitorização e desenvolvimento integral, inovador e sustentável da Economia Azul da Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, autorizar a celebração de um contrato-programa com a ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação, tendo em vista dotar a ARDITI dos meios financeiros necessários ao funcionamento do Sistema Regional de Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação (SRDITI) que permita, entre outras coisas:

a) Criar os mecanismos necessários a um contato regular e periódico com os investigadores responsáveis por projetos e por unidades de IDT&I, para auscultar necessidades, canalizar informações, divulgar oportunidades;

b) Manter os procedimentos necessários à promoção proactiva da elaboração de propostas de projectos de IDT&I para financiamento a todas as instâncias financiadoras, com especial relevo para as mais importantes e disponíveis instâncias internacionais ou supranacionais, particularmente a Comissão Europeia, bem como para as que, a nível nacional, canalizam financiamento comunitário;

c) Estabelecer um quadro estável de relacionamento com as instâncias que financiam ou intermedeiam o financiamento da actividade de IDT&I de modo que fiquem sedimentadas as práticas de relacionamento e permanentemente actualizadas as informações sobre contactos relevantes, quer sobre decisores quer sobre “staff” técnico de apoio das diversas instâncias e entidades com que se estabeleça relacionamento prioritário;

d) Disponibilizar um conjunto de práticas formais de articulação com os serviços de gestão financeira de projetos para permitir uma intermediação eficaz com os responsáveis de projetos, no sentido de os libertar de preocupações de gestão não científica;

e) Proporcionar um conjunto de mecanismos de monitorização de oportunidades de financiamento de projetos e de actividades de cooperação científica com especial atenção aos de carácter internacional, bem como criar o correspondente conjunto de mecanismos de divulgação junto da comunidade científica;

f) Assegurar a análise e o acompanhamento das candidaturas apresentadas no âmbito do Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial na Região Autónoma da Madeira (SIFIDE-RAM), em conformidade com o previsto no Código Fiscal de Investimento da Região Autónoma da Madeira;

g) Assegurar os custos de operação e de funcionamento do Centro Operacional do Observatório Oceânico da Madeira;

h) A reorganização e reestruturação das entidades que integram o SRDITI, de forma a criar uma estrutura orientada a prioridades estratégicas com potencial impacto económico a prazo, e assegurar a racionalidade dos recursos físicos e humanos existentes;

i) A definição de linhas estratégicas fundamentais para o posicionamento competitivo dos investigadores e das actividades de investigação ao nível regional.

2. Para a realização das ações a que se refere o número anterior da presente Resolução, conceder à ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação - Associação uma comparticipação financeira no montante máximo de € 6.000.000,00 (seis milhões de euros) e que será processada da seguinte forma:

a) 1.500.000,00 € (um milhão e quinhentos mil euros), no ano de 2024;

b) 2.000.000,00 € (dois milhões de euros), no ano de 2025;

c) 2.500.000,00 € (dois milhões e quinhentos mil euros), no ano de 2026.

3. A comparticipação financeira referente a 2024 será processada numa única prestação até 31 de dezembro de 2024.

4. A comparticipação financeira prevista para 2025 será processada em 12 prestações mensais, sendo que as primeiras 11 prestações mensais serão, cada uma, no valor de 166.667,00 € (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete euros) e a última prestação mensal será no valor de 166.663,00 € (cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e três euros).

5. A comparticipação financeira prevista para 2026 será processada em 12 prestações mensais, sendo que as primeiras 11 prestações mensais serão, cada uma, no valor de 208.333,00 € (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três euros) e a última prestação mensal será no valor de 208.337,00 € (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e sete euros).

6. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

7. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa, o qual produz efeitos após a decisão de visto do Tribunal de Contas e até o dia 31 de dezembro de 2026.

8. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental n.º CY42414899, classificação orgânica 43 9 50 01 34, classificação económica D.04.04.03.00.00 e compromisso n.º CY 52416798.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 952/2024

Sumário:

Louva o atleta madeirense Marcos André Sousa da Silva Freitas, do AS Pontoise-Cergy-TT, pela conquista do título de Campeão Nacional de França, na Liga Pro A, 2023/2024, no escalão de seniores, na modalidade de ténis de mesa.

Texto:

Resolução n.º 952/2024

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense, Marcos André Sousa da Silva Freitas, do AS Pontoise-Cergy-TT, ao conquistar o título de Campeão Nacional de França, na Liga Pro A, 2023/2024, no escalão de seniores, na modalidade de ténis de mesa.

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve louvar publicamente o atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 953/2024**Sumário:**

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 10/2024, de 24 de maio, celebrado com a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Texto:**Resolução n.º 953/2024**

Considerando que através da Resolução n.º 285/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo, a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio aos praticantes de elevado potencial, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às participações de relevo e dos recursos qualificados da Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra.

Considerando o estabelecido nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, pelo que urge a alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprova a execução do ORAM 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 10/2024, de 24 de maio, celebrado com a Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra, autorizado pela Resolução n.º 285/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação Cultural e Desportiva do Jardim da Serra até ao limite máximo de 52.540,95 € (cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta euros e noventa e cinco cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	7 176,47 €
Competição Regional	43 737,86 €
Praticante de Elevado Potencial	867,61 €
Apoio à Atividade	759,01 €
TOTAL	52 540,95 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52408923 e CY52416341.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RC.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, , do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408923 e CY52416341.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 954/2024

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 126/2024, de 28 de maio, celebrado com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena.

Texto:

Resolução n.º 954/2024

Considerando que através da Resolução n.º 403/2024, de 25 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 82, de 24 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, para a comparticipação financeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às participações de relevo e dos recursos qualificados da Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena.

Considerando o estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, pelo que urge a alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprova a execução do ORAM 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 126/2024, de 28 de maio, celebrado com a Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena, autorizado pela Resolução n.º 403/2024, de 25 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 82, de 24 de maio.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva e Recreativa Água de Pena até ao limite máximo de 36.166,86 € (trinta e seis mil, cento e sessenta e seis euros e oitenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	36 166,86 €
TOTAL	36 166,86 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52408847 e CY52416342.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RE.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, , do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408847 e CY52416342.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 955/2024

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 54/2024, de 27 de maio, celebrado com o Clube Desportivo São Roque.

Texto:

Resolução n.º 955/2024

Considerando que através da Resolução n.º 307/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 22 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo São Roque, para a comparticipação financeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Considerando que foi atribuído ao Clube Desportivo São Roque, o apoio financeiro para a organização de um evento extemporâneo.

Considerando o estabelecido no n.º 3 do artigo 5.º da Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto, e o previsto no artigo 30.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Clube Desportivo São Roque, pelo que urge a alteração das cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprova a execução do ORAM 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 54/2024, de 27 de maio, celebrado com o Clube Desportivo São Roque, autorizado pela Resolução n.º 307/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 22 de maio.

2. Alterar as cláusulas 1.ª, 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 1.ª

(Objeto do contrato)

O presente CPDD tem por objeto a comparticipação financeira da DRD, no apoio à concretização do Programa de Desenvolvimento Desportivo para a época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024) e ao apoio excecional previsto no artigo 36.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Clube Desportivo São Roque até ao limite máximo de 65.526,08 € (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e seis euros e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	5 382,35 €
Competição Regional	38 700,91 €
Eventos Desportivos	3 400,51 €
Infraestruturas Desportivas	15 807,78 €
Apoios Excepcionais	2 234,53 €
TOTAL	65 526,08 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52408914 e CY52416345.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.V0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, , do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408914 e CY52416345.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 956/2024

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 18/2024, de 27 de maio, celebrado com o Club Sport Marítimo da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 956/2024

Considerando que através da Resolução n.º 315/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Club Sport Marítimo da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento, o apoio à organização de eventos e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às participações de relevo e dos recursos qualificados do Club Sport Marítimo da Madeira.

Considerando o estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Club Sport Marítimo da Madeira, pelo que urge a alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprova a execução do ORAM 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 18/2024, de 27 de maio, celebrado com o Club Sport Marítimo da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 315/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Club Sport Marítimo da Madeira até ao limite máximo de 218.676,48 € (duzentos e dezoito mil, seiscentos e setenta e seis euros e quarenta e oito cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	10 764,71 €
Competição Regional	148 931,95 €
Formação de Recursos Humanos	104,13 €
Eventos Desportivos	13 033,14 €
Infraestruturas Desportivas	45 842,55 €
TOTAL	218 676,48 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52408900 e CY52416343.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.M0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408900 e CY52416343.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 957/2024

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 30/2024, de 24 de maio, celebrado com o Clube de Atletismo do Funchal.

Texto:

Resolução n.º 957/2024

Considerando que através da Resolução n.º 327/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube de Atletismo do Funchal, para a comparticipação financeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às participações de relevo e dos recursos qualificados do Clube de Atletismo do Funchal.

Considerando o estabelecido nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Clube de Atletismo do Funchal, pelo que urge a alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprova a execução do ORAM 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 30/2024, de 24 de maio, celebrado com o Clube de Atletismo do Funchal, autorizado pela Resolução n.º 327/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio.

2. Alterar as cláusulas 4.^a e 5.^a do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.^a

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.^a e dos objetivos definidos na cláusula 2.^a, a DRD concede uma participação financeira ao Clube de Atletismo do Funchal até ao limite máximo de 4.599,04 € (quatro mil, quinhentos e noventa e nove euros e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional 4 599,04 €
TOTAL 4 599,04 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.^a

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52408902 e CY52416344.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RF.N0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, , do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408902 e CY52416344.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 958/2024

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 33/2024, de 23 de maio, celebrado com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I.

Texto:

Resolução n.º 958/2024

Considerando que através da Resolução n.º 331/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., para a participação financeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às participações de relevo e dos recursos qualificados do Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I..

Considerando o estabelecido nos n.os 6, 7 e 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., pelo que urge a alteração das cláusulas 4.^a e 5.^a do respetivo contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprova a execução do ORAM 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a

álnea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 33/2024, de 23 de maio, celebrado com o Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I., autorizado pela Resolução n.º 331/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 79, de 21 de maio.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª

(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira ao Clube Desportivo Infante D. Henrique - C.D.I. até ao limite máximo de 11.318,64 € (onze mil, trezentos e dezoito euros e sessenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	11 318,64 €
TOTAL	11 318,64 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.ª

(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52408894 e CY52416346.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.X0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408894 e CY52416346.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 959/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Alegria da Madeira AAM - CARD - Cultura, Arte, Recreação e Desporto.

Texto:

Resolução n.º 959/2024

Considerando que a Associação Alegria da Madeira AAM – CARD – Cultura, Arte, Recreação e Desporto, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de atletismo nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional

n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Alegria da Madeira AAM – CARD – Cultura, Arte, Recreação e Desporto, tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à Associação Alegria da Madeira AAM – CARD – Cultura, Arte, Recreação e Desporto uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4.005,56 € (quatro mil, cinco euros e cinquenta e seis cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional 4.005,56 €
TOTAL 4.005,56 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RK.G0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem os números de compromisso CY52408807 e CY52416348.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 960/2024

Sumário:

Aprova a alteração à minuta do contrato de cessão a título precário e gratuito do prédio urbano denominado “Praceta da Tabua”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1277 da freguesia da Tabua e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava, aprovada pela Resolução n.º 532/2024, de 15 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 108.

Texto:

Resolução n.º 960/2024

Considerando que, mediante a Resolução n.º 532/2024, de 11 de julho, publicada no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, I Série, número 108, de 15 de julho, o Conselho do Governo autorizou a cessão a título precário e gratuito ao Município da Ribeira Brava, pelo prazo de 5 anos, do prédio urbano denominado “Praceta da Tabua”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1277 da freguesia da Tabua e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava com o n.º 119/19880412, excetuando-se o espaço onde se encontra instalada a Casa do Povo da Tabua.

Considerando que foi necessário proceder à alteração do clausulado da minuta do contrato de cessão a título precário e gratuito que fazia parte integrante daquela Resolução e que foi arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1- Aprovar a alteração à minuta do contrato de cessão a título precário e gratuito do prédio urbano denominado “Praceta da Tabua”, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo n.º 1277 da freguesia da Tabua e descrito na Conservatória do Registo Predial da Ribeira Brava com o n.º 119/19880412, aprovada pela supramencionada Resolução n.º 532/2024, de 11 de julho, em conformidade com a minuta anexa à presente Resolução, e que dela faz parte integrante, a qual substitui a minuta anteriormente aprovada e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 961/2024

Sumário:

Autoriza a realização da despesa inerente à “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, até ao montante de 52.950.173,00 €.

Texto:

Resolução n.º 961/2024

Considerando o importante papel desempenhado pela Via Rápida (VR-1) na mobilidade da população e na atividade económica da Região;

Considerando que a exploração e manutenção da VR-1 entre a Ribeira Brava e Machico, foi objeto de um contrato de concessão por um prazo de 25 anos cuja vigência termina em janeiro do próximo ano;

Considerando a necessidade de assegurar os trabalhos de conservação e manutenção desta importante infraestrutura de acordo com as regras da arte;

Considerando a importância de maximizar a sua operacionalidade de forma eficiente e segura.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, a realização da despesa inerente à “Aquisição de Serviços de Operação e Manutenção da Via Rápida entre a Ribeira Brava e Machico Sul, da Rede Viária Regional da Região Autónoma da Madeira”, até ao montante de 52.950.173,00 €, sem IVA.

2 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 624-B/2024, publicada no JORAM n.º 183, I Série, 7.º Suplemento, de 13 de novembro.

3 - Determinar, nos termos do disposto nos artigos 18.º, 20.º, alínea a) e 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a aquisição do referido serviço.

4 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de concurso, o caderno de encargos e o convite.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 962/2024

Sumário:

Aprova a Organica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Texto:

Resolução n.º 962/2024

Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

Aprovar a proposta de Decreto Regulamentar Regional, que “Aprova a orgânica da Direção Regional das Comunidades e Cooperação Externa.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 963/2024

Sumário:

Autoriza a contrair dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2025 e mandata o Secretário Regional das Finanças para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Texto:

Resolução n.º 963/2024

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho que aprova o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como com o disposto no artigo 39.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, para fazer face a necessidades de tesouraria, a Região pode contrair dívida flutuante/empréstimos de curto prazo, a regularizar até ao termo do exercício orçamental do ano económico de 2025, no montante até 0,35 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos últimos três exercícios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Contrair, nos termos do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, alterado pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto e pela Lei n.º 12/2000, de 21 de junho e no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, dívida flutuante representada por empréstimo(s) de curto prazo, até ao montante de 50 milhões de euros, para fazer face a eventuais necessidades transitórias e pontuais de tesouraria do ano económico de 2025.

2. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para proceder às diligências necessárias à respetiva contratação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 964/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM – Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n.º 53310 – Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira.

Texto:

Resolução n.º 964/2024

Considerando que a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos que integra o universo das administrações públicas em contas nacionais e prossegue fins de interesse público.

Considerando a necessidade da reabilitação do edifício e atualização dos conteúdos nos pavilhões o Parque Temático da Madeira, tutelando a segurança de pessoas e bens.

Considerando que a referida intervenção está prevista no projeto PIDDAR n.º 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 49.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024 e no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 09/2001/M, de 10 de maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., que define o processo de cooperação financeira entre as partes para o financiamento do PIDDAR n. 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira.

2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder à SDNM, S.A. no ano económico de 2024 não excederá o montante máximo de 1.550.000,00 € (um milhão, quinhentos e cinquenta mil euros), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

Ano económico de 2024 - 50.000,00€ (cinquenta mil euros);

Ano económico de 2025 - 150.000,00€ (cento e cinquenta mil euros);

Ano económico de 2026 - 950.000,00€ (novecentos e cinquenta mil euros);

Ano económico de 2027 - 400.000,00€ (quatrocentos mil euros).

3. Determinar que o contrato-programa celebrado passe a produzir efeitos desde o visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2027.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.

5. Mandatar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações ao mesmo.

6. A despesa resultante do contrato-programa tem cabimento orçamental no Orçamento da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas para 2024, na Secretaria 48, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Programa 052, Medida 026, Classificação Económica D.08.04.03.00.00, Projeto PIDDAR n.º 53310 - Reabilitação de Infraestruturas e Atualização de Conteúdos do Parque Temático da Madeira, Fonte de Financiamento 392 (Fundo de Coesão Nacional), Centro Financeiro M100901.

7. As verbas que asseguram a execução deste Contrato-Programa para 2025, 2026 e 2027 serão inscritas no orçamento da Secretaria Regional de Equipamento e Infraestruturas para os referidos anos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 965/2024

Sumário:

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.

Texto:

Resolução n.º 965/2024

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente o pagamento de retribuições dos trabalhadores;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. no montante máximo de 283 106,00€ (duzentos e oitenta e três mil cento e seis euros), em conformidade com os Estatutos da Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, de 2 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, Secretaria 48, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 01 Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AM.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 966/2024

Sumário:

Autoriza a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A..

Texto:

Resolução n.º 966/2024

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A é uma empresa pública reclassificada, que prossegue fins de interesse público e tem por missão a conceção, promoção, construção e gestão de projetos, ações e empreendimentos que contribuam de forma integrada para o desenvolvimento dos concelhos do Porto Moniz, São Vicente e Santana, de acordo com o preceituado nos seus Estatutos, aprovados em anexo pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro;

Considerando que a SDNM, tem de garantir o cumprimento a tempo e horas dos pagamentos, nomeadamente para fazer face a encargos com remunerações dos trabalhadores;

Considerando que, para fazer face a este encargo, encontra-se inscrito no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2024 esse montante;

Considerando que esta operação ativa tem acolhimento no disposto no n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024;

Considerando que se trata de um ato urgente e inadiável, que assume um verdadeiro carácter de interesse público;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de novembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a entrada de prestações acessórias pecuniárias à SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. no montante máximo de 236 179,00€ (duzentos e trinta e seis mil cento e nove euros), em conformidade com o disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais, conjugado com os Estatutos da SDNM - Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A., aprovados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2001/M, de 10 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/M, de 16 de julho e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro.

2. A presente despesa tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, Secretaria 48, Programa 052, Medida 026, Classificação Funcional 062, Atividade 260, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Centro Financeiro M100900, com a classificação económica D.09.09.07.AJ.00.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)